



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Lei nº. 2214/2019**

"PROIBE OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, EMBACARÇÕES, AMBULANTES E SIMILARES DE USAREM E FORNECEREM CANUDOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a partir de 1º de Dezembro de 2018, aos restaurantes, as lanchonetes, as embarcações, aos bares e similares, as barracas de praia e aos vendedores ambulantes do Município de Paraty, utilizarem e fornecerem a seus clientes canudos de plástico descartáveis, podendo fazer uso dos canudos de material biodegradável, papel ou reutilizáveis.

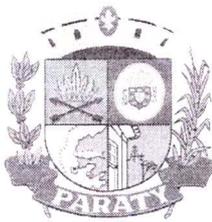
**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação: Advertência por escrito e intimação para cessar a irregularidade;

II – Na segunda autuação: multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e nova intimação para cessar irregularidade;

III Na terceira autuação: multa no dobro do valor da segunda autuação e nova intimação para cessar irregularidade;

IV – Na quarta autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de Fevereiro de 2019

Carlos José Gama Miranda  
**Prefeito Municipal**